



Lei n.º 314/2006

São Félix do Xingu, 05 de julho de 2006.

APROVADO
Em 30 / 06 / 06

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições previstas no art. 30, inciso II da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 90, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estipulado o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o recolhimento do Imposto Predial Territorial e Urbano, relativo a fato gerador do ano de 2006, lançado até a data da publicação desta Lei Municipal.

Parágrafo Único – O desconto estipulado no *caput* será concedido pelo prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º Fica estipulado o desconto para o recolhimento do IPTU, nos exercícios subseqüentes, da seguinte forma:

I – De 50% (cinquenta por cento) para recolhimento efetuado até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício financeiro correspondente ao lançamento tributário.

II – De 25% (vinte e cinco por cento) para recolhimento efetuado até o último dia útil do mês de março do exercício financeiro do lançamento tributário.

III – De 15% (quinze por cento) para o recolhimento efetuado até o último dia útil do mês de abril do exercício financeiro do lançamento tributário.

Art. 3º O Setor de Tributação Municipal aplicará, de ofício, após a publicação, as disposições desta Lei Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DENIMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal